

LEI Nº 3.512/2001

APROVA A PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores elaborada pela Comissão Municipal de Valores instituída pela Lei Municipal 1.224/73, com as modificações havidas pelas Leis Complementares nºs 010/2001 e 013/2001, e nomeada pelo Decreto nº 1.796/2001, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2002.

Parágrafo Único – A Tabela de Valores de que trata o “Caput” fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O pagamento do IPTU no exercício de 2002 e taxas anexas, poderá ser feito da seguinte forma:

I – pagamento total à vista no mês de março de 2002 com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;

II – para pagamento parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas com 10% (dez por cento) de desconto;

III – para pagamento parcelado em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas, sem desconto.

Parágrafo Único – Os valores a serem parcelados serão convertidos em U.F.I.R., em março de 2002.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Patrocínio, para fins de recebimento do IPTU de 2002 poderá assinar convênio com o Daepa para que as parcelas do IPTU possam ser lançadas e recebidas nas datas dos vencimentos da conta de água de cada contribuinte, repassando à Secretaria Municipal de Fazenda os valores recebidos e um relatório dos recebimentos.

Parágrafo Único – No caso de lançamento do IPTU para imóveis caracterizados como lotes vagos, a Secretaria Municipal de Fazenda fará a cobrança e o recebimento do imposto através de Guia de Recolhimento própria a ser quitada na rede bancária autorizada.

Art. 4º - O fato de a cobrança do IPTU ser feita através da conta de água emitida pelo Daepa, o recebimento pelo consumo da água não está vinculado ao recolhimento dos valores pertinentes ao IPTU.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 27 de dezembro de 2001.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal em Exercício